



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

Edital SMC-DEC/2010

**PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À DANÇA
VIII EDIÇÃO – 2010**

publicado no DOC de 02/02/10

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 03 a 26 de fevereiro de 2010, receberá no Departamento de Expansão Cultural, situado à Avenida São João, 473, 6º andar, nesta Capital, das 10 às 12h e das 14 às 17h, de segunda a sexta-feira, inscrições de propostas dos interessados em participar do "**Programa Municipal de Fomento à Dança**", de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.071, de 18/10/05, observando-se, ainda as regras deste Edital.

1- OBJETO

1.1- O presente Edital tem por finalidade, nos termos do artigo 1º da Lei nº 14.071/05, selecionar projetos de trabalho continuado de dança contemporânea e de difusão da produção artística de dança independente.

1.1.1- Apoiar a manutenção e desenvolvimento de projetos de trabalho continuado em dança contemporânea;

1.1.1.1 Por “trabalho continuado” entende-se projeto que proponha ações contínuas de pesquisa e desenvolvimento de linguagem/trabalho artístico específico, não restritas à criação de espetáculo.

1.1.2- Fortalecer e difundir a produção artística de dança independente;

1.1.3- Garantir melhor acesso da população à dança contemporânea;

1.1.4- Fortalecer ações que tenham o compromisso de promover o acesso aos bens culturais.

1.2- Entende-se por dança contemporânea um modo de produção artística que envolve investigação, pesquisa e criação, não diretamente relacionadas a critérios biográficos de artistas ou categorização da obra por estilo, conteúdo ou técnicas.

1.3 - A pesquisa mencionada no item anterior se refere às práticas de pesquisa da linguagem cênica coreográfica, da dramaturgia em dança e investigação de parâmetros técnicos corporais próprios, mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.

1.4- O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a critério da Comissão Julgadora, observados os seguintes aspectos:

- I - Número de bailarinos/intérpretes criadores envolvidos na obra;
- II - Duração do projeto;
- III - Propostas de ações culturais;
- IV - Contrapartidas para a municipalidade.

1.5 – Poderão ser contemplados projetos de menor porte com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a critério da Comissão Julgadora, observando os seguintes aspectos:

- I- Número de participantes;
- II- Número de meses do projeto;
- III- Projetos de grupos/núcleos artísticos em processo de formação e estruturação, respeitando-se o mínimo de 3 anos de comprovação de trabalho continuado;
- IV- Contrapartidas para a municipalidade.

1.6 - Para a realização do Programa, através deste Edital, serão selecionados no máximo 15 (quinze) projetos de pessoas jurídicas de acordo com o item 2.2 deste Edital, aqui denominadas proponentes, com sede no Município de São Paulo, que representem núcleos artísticos sediados e com atividade profissional no Município de São Paulo há no mínimo 03 anos, respeitado o valor total de recursos disponíveis.

1.7 - O total de recursos disponíveis para este Edital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa objeto deste edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

2.2- Um mesmo proponente jurídico não poderá inscrever mais de um projeto objeto deste Edital, com exceção de cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, sendo permitido inscrever um projeto em nome de cada um destes núcleos.

2.2.2- Entende-se como núcleo artístico apenas os artistas e técnicos que se responsabilizem pela fundamentação e execução do projeto, ou seja, os profissionais estáveis do núcleo artístico, que constituem uma base organizativa de caráter continuado. Estes profissionais deverão apresentar declaração de que não fazem parte de outro núcleo artístico.

2.2.1.1- O Núcleo artístico deverá ser representado preferencialmente pelo criador do projeto ou diretor artístico ou coreógrafo responsável.

2.2.1.2- É vedada a participação de um mesmo integrante do núcleo artístico simultaneamente em outro núcleo artístico concorrendo neste edital, mas um artista convidado ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

2.3- Somente pessoas jurídicas sediadas no Município de São Paulo, que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, poderão concorrer ao Programa objeto deste Edital.

2.4- Para a participação na seleção o proponente deverá apresentar projeto com as seguintes características e informações:

- a) objetivar a produção e divulgação da dança nos termos do item 1 deste Edital e artigo 1º da Lei Municipal nº 14.071/05.
- b) conter plano de trabalho, cuja duração não poderá ser superior a um ano;
- c) o projeto deverá ser formatado em 03 etapas consecutivas e, ao final de cada uma, deverão ser apresentados relatórios circunstanciados, dentro dos prazos previstos de término de cada etapa.
- d) poderão participar projetos de pesquisa continuada que envolvam criação e/ou circulação de espetáculo ou manutenção de núcleos e cias. artísticas e suas respectivas pesquisa artísticas;
 - d.1. em caso de projetos que envolvam criação de espetáculo, é necessário estipular o tempo de duração previsto para a criação/produção do espetáculo e das demais atividades relacionadas à pesquisa.
- e) os projetos que envolvam trabalhos de criação e/ou circulação de espetáculo deverão apontar o número de apresentações a serem cumpridas, sem ônus extra para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, em equipamentos municipais ou de sua livre escolha, a preços populares ou gratuitos e os projetos de Manutenção de núcleo artístico deverão quantificar e indicar outras contrapartidas, a serem avaliadas pela comissão.
- f) os projetos que envolvem workshops, oficinas, palestras, ateliês, cursos, publicações impressas e/ou áudio visuais destinadas a acervos públicos e outras contrapartidas artísticas/sociais e/ou educacionais deverão conter:
 - I – tipo e duração
 - II – público alvo
 - III – objetivo artístico/pedagógico
- g) O proponente se responsabilizará pela divulgação e todas as atividades desenvolvidas durante a duração do projeto, cabendo a ele os custos decorrentes, sendo obrigatória a inserção dos nomes e respectivas logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura e do Programa Municipal de Fomento à Dança como realizadores;
- h) Informações complementares que julgar necessárias para elucidação do projeto;
- i) O proponente deverá apresentar orçamento detalhado do projeto (preferencialmente em planilha Excel) de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou no valor máximo de R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais) prevendo todos os recursos financeiros, necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:
 - I) recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;
 - II) material de consumo;
 - III) equipamentos;
 - IV) locação;
 - V) manutenção e administração de espaço;
 - VI) produção de espetáculos;

- VII) material gráfico e publicações;
- VIII) divulgação;
- IX) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- X) despesas diversas

i.1) Nas propostas e projetos apresentados por núcleos artísticos associados a cooperativas, os orçamentos poderão contemplar, além dos recursos discriminados na alínea i, aqueles destinados ao reembolso das despesas operacionais das cooperativas, como assessoria contábil e jurídica aos seus cooperados, além das despesas diversas regularmente admitidas em lei.

3 - INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições só poderão ser feitas de acordo com as características descritas no item 2.4 deste Edital.

3.2- No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias, de acordo com item 2.4, contendo as seguintes informações:

I - Dados cadastrais:

- a) Data e local;
- b) Nome do projeto, tempo de duração do projeto e custo total do projeto;
- c) Nome da Pessoa Jurídica, número de CNPJ e do CCM, endereço e telefone;
- d) Nome do Responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, endereço e telefone;
- e) Nome, RG, CPF, endereço e telefone do Responsável pelo núcleo artístico;

II - Objetivos a serem alcançados;

III - Justificativa dos objetivos a serem alcançados;

IV - Plano de trabalho, explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a um ano;

V - Orçamento, de acordo com o sub-item 2.4, alínea “i”, deste Edital;

VI – Descrição do projeto em três etapas consecutivas, discriminando as atividades mês a mês de acordo com o plano de trabalho e duração de cada uma delas;

VII - Currículo completo do proponente jurídico;

VIII - Currículo completo do núcleo artístico, no qual estejam descritas as atividades profissionais no Município de São Paulo nos últimos três anos, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades por este período;

IX – Currículo completo de todos os integrantes do núcleo artístico;

X - Ficha técnica do projeto, relacionando os nomes e funções dos componentes do núcleo artístico e os nomes e funções dos demais artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição.

XI – Em projeto que envolver criação/circulação de espetáculo, devem constar as seguintes informações complementares:

- a) argumento ou roteiro ou texto (quando houver), com as devidas autorizações do autor ou SBAT, e música quando prontos na data de inscrição;
- b) proposta conceitual de encenação coreográfica
- c) indicação do conceito pretendido para a criação de figurinos, cenários e iluminação.
- d) compromisso de temporada gratuitos e/ou a preços populares, discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos.

XII - Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a elucidação do projeto, como por exemplo, gravações em dvd contendo trabalhos recentes do núcleo.

3.3- Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo, inscritos no CADIN - Municipal ou que não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação para a contratação.

3.4- Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Cópia do CNPJ, CCM, certidão negativa de ISS, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, CPF e RG dos responsáveis;
- II – Cópia do RG e CPF de todos os integrantes do Núcleo Artístico e declaração de que não participam de outro núcleo artístico concorrente neste edital (ANEXO I)
- III - Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo, e se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (conforme anexo II);
- IV - Declaração de todos os integrantes do núcleo artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo, e se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (conforme anexo III);
- V -Declaração firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica, concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Programa expressos em Lei e neste Edital (conforme anexo IV);
- VI - Declaração de cada um dos envolvidos no projeto (núcleo artístico e ficha técnica) de que não são servidores públicos municipais (conforme anexo V).

3.5- A inscrição será feita através de requerimento assinado pelo responsável da pessoa jurídica e pelo Responsável do núcleo artístico, conforme modelo anexo VI ao presente Edital.

3.6- Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar de sua expedição.

3.7- Todos os documentos expedidos pelo próprio proponente deverão estar subscritos por representante legal, com identificação clara do subscritor.

3.8- Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

3.9- A documentação exigida deverá ser numerada, rubricada pelo representante legal do proponente e apresentada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste Edital.

3.10- O Departamento de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura procederá à conferência dos projetos apresentados e encaminhará à Comissão de Seleção apenas aqueles que cumprirem os requisitos deste Edital.

3.11- No prazo de 05 dias corridos, a contar da publicação do despacho que indeferir a inscrição, caberá recurso à Diretoria do Departamento de Expansão Cultural.

3.12- A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Edital.

4- DA COMISSÃO JULGADORA

4.1- A Comissão Julgadora será composta por sete membros, todos com notório saber em dança, conforme segue:

- I - quatro membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo que um deles presidirá a Comissão;
- II - três membros, escolhidos pelos participantes inscritos, por meio de votação, dentre os constantes de lista indicativa com até três nomes cada uma, apresentada por entidades legalmente representativas da dança, com mais de três (03) anos de atuação e sediadas no Município de São Paulo. Estes membros não poderão participar de projetos em andamento ou concorrentes nesta edição, nem como artista, técnico, artista convidado ou produtor.

4.1.1- Cada proponente votará em três nomes das listas mencionadas e os três nomes mais votados constituirão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e os três representantes do Secretário Municipal de Cultura.

4.1.2- Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá dois dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

4.1.3- Em caso de empate na votação, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre os nomes empatados.

4.1.4- O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade, e divulgará por outros meios, a composição da Comissão Julgadora.

4.2- Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em dança, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação, captação de recursos.

4.3- Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.

4.4- As indicações dos membros da Comissão dependem de concordância dos indicados em dela participar através de declaração expressa de cada um.

4.5- A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até cinco dias após a publicação de sua nomeação em data, horário e local definidos pelo Secretário Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica mencionada no § 7º do art. 15 da Lei.

4.6- A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos, sendo que o Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.

4.7- A Comissão Julgadora é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

5- SELEÇÃO

5.1- O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo e os valores que cada projeto receberá serão decididos pela Comissão Julgadora.

5.2- A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I - os objetivos estabelecidos pelo Programa expressos neste Edital;

II - planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;

III - clareza e qualidade artística das propostas apresentadas;

IV - interesse cultural;

V - compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;

VI – o oferecimento de contrapartida artística/educativa e/ou social ou benefício à população, conforme plano de trabalho, como, por exemplo, “work in progress” (apresentação de processo), “workshops”, oficinas, ateliês coreográficos, palestras, cursos, residências artísticas, admissão de aprendizes em quaisquer dos ofícios envolvidos na realização do projeto (dançarinos, iluminadores, produtores, ensaiadores etc...), publicações impressas e/ou áudio visuais destinadas a acervos públicos;

VII – o compromisso de temporada a preços populares, quando o projeto envolver a produção de espetáculos;

VIII - a dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado;

IX- histórico artístico do grupo/núcleo artístico, que comprove a continuidade da pesquisa proposta.

5.3- A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa, se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos da Lei.

5.4- A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos e informações complementares aos inscritos, se entender necessário.

5.5- Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos em Lei e neste Edital.

5.6- A Comissão deverá lavrar ATA de suas reuniões e motivar suas decisões.

5.7- A Comissão realizará a pré-seleção dos projetos, na qual constará o valor total atribuído a cada projeto.

5.8- A Secretaria de Cultura publicará o resultado da pré-seleção e no mesmo ato notificará os proponentes para, no prazo de três dias corridos, contados da publicação, realizarem a readequação do plano de trabalho, que será submetida à apreciação da comissão.

5.9- A Comissão poderá não acatar a reformulação proposta, selecionando um novo projeto.

5.10- Concluído o julgamento, o resultado será publicado e, no mesmo ato, a Secretaria Municipal de Cultura notificará os vencedores, que terão o prazo de cinco dias, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

5.11- A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

5.12- Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de cinco dias para escolher novos projetos, sem prejuízo às contratações dos demais selecionados.

5.13- A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total de recursos destinados ao Programa.

5.14- O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas no item anterior.

6- DA CONTRATAÇÃO

6.1- Até vinte dias após a publicação prevista no item 5.10, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

6.1.2- Deverão assinar o termo de compromisso os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e o responsável pelo núcleo artístico.

6.2- Para a contratação, o proponente jurídico será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura:

6.2.1- Certidão Negativa de débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo;

6.2.2- CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

6.2.3- Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2.3.1- Todas as certidões deverão estar no prazo de validade tanto para contratação como para pagamento das parcelas.

6.3- Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da contratação dos demais.

6.4- O objeto e o prazo dos projetos obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

6.4.1- O prazo previsto para a duração do projeto é contado imediatamente, a partir da assinatura do ajuste, sem interrupção.

6.4.2- Qualquer pedido de alteração no plano de trabalho, inclusive no que se refere à duração de etapas, prazo total de execução do projeto, substituição de algum membro do grupo e/ou ficha técnica, realocações entre as rubricas do orçamento apresentado, somente poderá ser feito se existir motivo caracterizado como caso fortuito ou de força maior e a efetiva alteração dependerá de autorização prévia da Diretoria do Departamento de Expansão Cultural, após pareceres da área técnica e da Assessoria Jurídica.

6.5- O contratado deverá abrir conta bancária própria no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura informando-a e autorizando desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

6.6- Os valores referentes ao ajuste serão liberados em 03 parcelas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do aporte na assinatura do ajuste;
- b) 40% (quarenta por cento) do aporte após a entrega à Secretaria Municipal de Cultura dos relatórios relativos às 1ª e 2ª fases do projeto, dentro do prazo do cronograma aprovado;
- c) 10% (dez por cento) do restante após aprovação do 3º e último relatório.

6.7- As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do ajuste, cabem exclusivamente ao contratado.

6.8- A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do Contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

7- Relatórios

7.1- O contratado terá que comprovar a realização das atividades através de relatórios à Secretaria Municipal de Cultura ao final de cada um dos três períodos de seu plano de trabalho, que determinarão o pagamento das parcelas respectivas.

7.2- Na apresentação dos relatórios, deverão constar também borderô e/ou documentos comprobatórios da apresentação das atividades nos espaços e da realização das demais atividades descritas no projeto.

8- Prestação de Contas

8.1- O proponente jurídico do projeto deverá apresentar prestação de contas no prazo de até sessenta dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

8.1.1- A prestação de contas deverá ser acompanhada necessariamente: da planilha prevista no anexo VII deste Edital, regularmente preenchida e dos comprovantes das despesas realizadas em ordem cronológica.

8.1.2- As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis).

8.1.3- O funcionário responsável deverá carimbar o anverso dos documentos originais (notas fiscais, recibos etc), para que seja identificada a utilização no Programa de Fomento à Dança.

8.2- A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do Departamento de Expansão Cultural e submetida à aprovação pela Diretoria do Departamento de Expansão Cultural.

8.3- A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

8.4- A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 23 da Lei de Fomento.

9- DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento do projeto tornará inadimplente o contratado, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de cinco anos.

9.1.1- O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento dos recursos.

9.1.1.1- Fica também caracterizado o descumprimento do projeto e a inadimplência, na hipótese de não aprovação da prestação de contas e falta de devolução das importâncias na forma descrita no item 8.4., assim como na hipótese de alteração do projeto sem a prévia autorização da Diretoria do Departamento de Expansão Cultural, nos termos descritos no item 6.4.2 do Edital, que acarretará também a suspensão de repasses e

rescisão do ajuste, se o projeto não for ou não puder mais ser reconduzido às características aprovadas.

9.2- O contratado deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, como Realização: “Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo”, "Secretaria Municipal de Cultura", acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% sobre o valor total recebido pelo projeto.

9.3- O Contratado que tiver um integrante no projeto, e o mesmo for servidor público municipal, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes por 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado final no Diário Oficial da Cidade. Após essa data, serão encaminhados ao órgão da Prefeitura Municipal de São Paulo responsável pela preservação da memória para fins de documentação ou eliminados, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

10.2- Considerando-se que este Edital, que visa o fomento de atividade da iniciativa privada, não se subsume às hipóteses constantes do artigo 1º da Lei 8666/93, esta só se aplicará ao presente no que couber.

10.3- Cópia deste Edital e seus anexos poderá ser adquirida no Departamento de Expansão Cultural, na Av. São João, 473 – 6º andar, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura da Cidade de São Paulo:

<http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.

10.4- Eventuais informações técnicas relativas ao presente concurso deverão ser formuladas por escrito ao Departamento de Expansão Cultural, até 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

São Paulo, de de 2010

Publique-se.

CARLOS AUGUSTO CALIL
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO – Integrantes do Núcleo Artístico

Eu, _____ portador da
Carteira de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____ DECLARO, sob as
penas da Lei, que não sou integrante fixo de qualquer outro Núcleo Artístico concorrente
nesta Edição ao Programa de Fomento à Dança.

São Paulo, _____/_____/____2010__

(assinatura)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

São Paulo, de _____ de 2010.

_____ (nome pessoa Juridica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____ (endereço completo, cep, telefone), aqui representado pelo Sr. _____ (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m), incondicionalmente, as regras do “Programa Municipal de Fomento à Dança”, bem como responsabiliza(m)-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado por _____ (nome do Núcleo Artístico).

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO NÚCLEO ARTÍSTICO

Nós abaixo identificados, integrantes do(a) _____
 _____ (nome do núcleo artístico),
 DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do “Programa Municipal de Fomento à Dança”, bem como nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto apresentado e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

São Paulo, _____/_____/2010_____

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

ANEXO IV

MODELO DE TODOS OS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA

Eu, _____ portador da
Carteira de Identidade RG n.º _____envolvido na ficha técnica do
projeto apresentado pelo _____ CONCORDO em
participar do mesmo e DECLARO conhecer e aceitar todos os termos do “Programa
Municipal de Fomento à Dança”.

São Paulo, _____/_____/2010

(assinatura)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA TODOS OS ENVOLVIDOS NO PROJETO

Eu, _____ portador da
Carteira de Identidade RG n.º _____ DECLARO, sob as
penas da Lei, que não sou funcionário público municipal da Cidade de São Paulo.

São Paulo, _____/_____/2010

(assinatura)

ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

São Paulo, de _____ de 2010.

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo
Exmo. Sr. Secretário

Referência: "Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo".

Edital N.º _____

Empresa Jurídica: _____

CNPJnº _____ CCM nº _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Representante Legal: _____

RG N.º _____ CPF n.º _____

Projeto: _____ Núcleo Artístico: _____

Responsável/Diretor(a) do Núcleo Artístico: _____

RG n.º _____ CPF n.º _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do IV Programa Municipal de Fomento a Dança.

Envio, anexos, "Projeto" e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

 Nome e assinatura do proponente (representante da pessoa jurídica)

 Nome e assinatura do Responsável pelo Núcleo Artístico

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – poderá ser formatada no Excel (APÓS A EXECUÇÃO DO PROJETO – CASO SEJA SELECIONADO)

Tabela 1 – Descrição das despesas - lançar uma a uma as despesas de cada rubrica (ex: todas as despesas com figurino, cenário, rh) em ordem cronológica por item de despesa.

Data da despesa (colocar em ordem cronológica)	Natureza da Despesa (é a indicação da rubrica do orçamento aprovado em que se encaixa)	Descrição da despesa (detalhar os dados da despesa – assim como do favorecido)	Documento comprobatório (indicar se é recibo, nota fiscal, cupom fiscal)	Numeração (localização do documento, também em ordem cronológica)	Valor gasto

Tabela 2 - Comparativo com o orçamento e eventuais saldos

Rubricas orçamentárias	Valor previsto	Valor efetivamente utilizado	Saldo

Saldo total: